

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-14529/2019-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e IV, da LC n. 451/2008 c/c art. 38, inciso IV, do RITCEES, requerer o que segue.

O Processo TC-14529/2019-8 refere-se a agravo proposto por este *Parquet* de Contas em face da Decisão 01167/2019-1, prolatada no Processo TC-03352/2019-9, que indeferiu o pedido cautelar para suspender a execução do Contrato n. 76/2018, firmado entre a Prefeitura de Guarapari e a sociedade empresária ASLE Construtora LTDA EPP.

Observa-se que a unidade técnica, na Instrução Técnica de Recurso 00268/2019-6, opinando pela negativa de provimento ao agravo, desconsiderou as irregularidades apontadas na representação e na peça recursal, o que foi devidamente rebatido no Parecer do Ministério Público de Contas 05747/2019-7.

Reforçando a seriedade e urgência que envolve o caso vertente, cabe enfatizar que o NCE, na Manifestação Técnica 12552/2019-8, do Processo TC-03352/2019-9, propôs a citação de Edson Figueiredo Magalhães e Orly Gomes da Silva em razão dos seguintes indicativos de irregularidade: 2.1 – Realização de despesas não previstas no Plano Plurianual (PPA) do município – 2010/2013 e 201/2017 e 2.2 – Ausência de estudos/estimativas do impacto orçamentário-financeiro pertinente ao regular funcionamento da unidade hospitalar, ratificando, portanto, os termos da representação ministerial.

Ressalta-se, ademais, que este órgão ministerial promoveu a juntada a Peça Complementar 30692/2019-3, a qual veicula relatório de fiscalização da Controladoria Geral da União, do qual se extrai que o prosseguimento da obra mostra mais lesivo ao erário.

Posto isso, o **Ministério Público de Contas**, com fulcro no art. 3º, inciso IV, da LC n. 451/2008 c/c art. 38, inciso IV, do RITCEES, requer a juntada da Manifestação Técnica 12552/2019-8, do Processo TC-03352/2019-9, para fins de complementar a instrução processual, e **reitera, ao mesmo tempo, o pedido de provimento do agravo para conceder o pedido liminar pleiteado.**

Vitória, 7 de janeiro de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS